Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 04

PARECER Nº 045/2026

Veto Total ao Projeto de Lei nº 135/2025

Veto Total aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria da Vereadora Regina da Silva Costa, o anexo Projeto de Lei ***Institui a Política Municipal de climatização sustentável das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.***

O Veto Total aposto ao Projeto de Lei mencionado encontra-se às fls. 02 a 03.

É o relatório.

PARECER

Consta das razões do Veto ao PL 135/2025 que, embora reconheça a louvável intenção do Legislador ao apresentar referida propositura, as determinações constantes do Projeto de Lei interferem na competência de outros entes federativos ao impor ações/condutas/atribuições ao Poder Executivo Municipal demonstrando inobservância ao pacto federativo da harmonia e independência dos poderes.

Ainda segundo as razões que acompanham o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 135/2025, consta que "*A proposição, ao estabelecer obrigações administrativas e operacionais aos órgãos da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete/MG, interfere em atos de gestão típicos do Chefe do Executivo, o que afronta o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2° da CF/88).*".

O Poder Executivo, em suas razões de Veto, também considerou que "*Por sua vez, o art. 5º do Projeto de Lei em tela estipula que a implantação da climatização ocorrerá de forma progressiva e conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da publicação desta lei. O STF entende que definir prazos para o Executivo atuar configura ingerência indevida na organização e gestão administrativa, pois leis de iniciativa do Poder Legislativo que impõem prazos para regulamentar normas são inconstitucionais por violarem o Princípio da Separação dos Poderes. É incompatível com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete norma de origem parlamentar que cria*

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls 05

políticas públicas, que adentre no núcleo da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, como, por exemplo, a organização e funcionamento da Administração Pública, conclusão lógica que se extrai das premissas fixadas no julgamento do TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (PRECEDENTE QUALIFICADO — CF/88, art. 102, § 3º, incluído pela EC 45/2004 e CPC, arts. 1030 e 1.035 e seguintes do CPC, com a redação da Lei 13.256/2016)."

E ainda: *"Por fim, frisa-se que o texto do art. 113 do ADCT é claro em dizer que é imprescindível a estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos casos de proposição legislativa que crie ou altera despesa obrigatória, sem qualquer distinção de natureza temporal. Para o art. 113 do ADCT não importa se a propositura legislativa visa criar ou alterar despesa obrigatória, nem mesmo se é para cumprimento mediato ou imediato, o que a legalidade requer é a apresentação de impacto orçamentário e financeiro."*

Em síntese, são as razões do Veto Total.

Pois bem, quando da análise, por esta Procuradoria, do Projeto de Lei nº 135/2025, assim nos manifestamos:

> *"Assim, tem-se que os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo.".*

Ante o exposto, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 135/2025 se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 316, I, do Regimento Interno.

QUORUM

Para rejeição do Veto: maioria absoluta dos Vereadores (art. 319 do Regimento Interno).

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls
86

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Veto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 315, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE MARÇO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Comunicado nº 023/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que o Veto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Veto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	*Veto Total ao Projeto de Lei nº 135/2025.*	Vereadora Regina da Silva Costa

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681